



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

AVERBAMENTO N.º 2

**À LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS
N.º 22/06/VR**

Nos termos do artigo 35.º Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente Averbamento, resultante da renovação da licença, à:

GESAMB – Gestão Ambiental e de Resíduos, E.I.M.

Sede: Aterro sanitário - Estrada das Alcáçovas - 7000 Évora

CAE_{Rev.3}: 38212 – Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos

Detentor do NIPC: 506 346 773

para a(s) seguinte(s) operação(ões) de gestão de resíduos:

- **ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS DESTINADOS A OPERAÇÕES DE VALORIZAÇÃO**


Instalação: Ecocentro de Estremoz

Local: Monte Alto da Assumada (Estrada dos Arcos) – Estremoz

O presente Averbamento renova e actualiza a **Licença n.º 22/06/VR**, com efeitos a partir de 22 de Julho de 2016 e validade até **22 de Julho de 2021**, ficando a realização da(s) operação(ões) de gestão de resíduos sujeita(s) sujeita ao cumprimento integral das condições da Licença e dos respectivos Averbamentos. Este averbamento deverá ser anexado aos originais da Licença e respectivos Averbamentos

Évora, 1 de Julho de 2016

O Vice-Presidente


Jorge Rulido Valente
Vice-Presidente



I. CLASSIFICAÇÃO DA(S) OPERAÇÃO(ÇÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS OBJECTO DA LICENÇA NOS TERMOS DA PORTARIA N.º 209/2004, DE 3 DE MARÇO E DO DECRETO-LEI N.º 178/2006, DE 5 DE SETEMBRO, NA SUA ACTUAL VERSÃO DADA PELO DECRETO-LEI N.º 73/2011, DE 17 DE JUNHO, INCLUINDO NORMAS TÉCNICAS E O MÉTODO DE TRATAMENTO UTILIZÁVEL (ACTUALIZAÇÃO)

- **R13** - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos) *(1)*

(1) Por «armazenamento temporário» entende -se o armazenamento preliminar, nos termos da alínea c) do artigo 3.º do DL 73/2011, de 17 de Junho.

Ecocentro:

Os resíduos armazenados no Ecocentro provêm da recolha selectiva, efectuada pela CM Estremoz e da entrega no local por particulares, comércio e indústria. Os resíduos serão posteriormente encaminhados para a Unidade de Alvéolos de materiais recicláveis e para a Estação de Triagem da GESAMB, localizada nas instalações do Aterro de Resíduos não perigosos de Évora.

O abastecimento de água é efectuado a partir da rede pública.

A drenagem de águas residuais domésticas é efectuada para uma fossa estanque.

2. RESÍDUOS, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO E QUANTIDADE MÁXIMA OBJECTO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS (ACTUALIZAÇÃO)

Resíduos, códigos LER e respectivos códigos OGR a eles associados

Código LER <i>(2)</i>	DESCRIÇÃO DO RESÍDUO	Capacidade Instantânea de Armazenagem (t)	Quantidade Gerida (t/ano)	Código OGR <i>(3)</i>
02 01 04	Resíduos de plástico (excluindo embalagens)	2,5	3	R13
Grupo 13 *	Óleos usados	0,2 m ³	0,2 m ³	R13
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	3	354	R13
20 01 01	Papel e cartão			
15 01 02	Embalagens de plástico	3	198	R13
15 01 04	Embalagens de metal			
15 01 05	Embalagens compósitas			
15 01 03	Embalagens de madeira	3	42	R13
20 01 38	Madeira não abrangida em 200137			
15 01 06	Mistura de Embalagens	1,5	12	R13
15 01 07	Embalagens de vidro	5	36	R13



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

16 01 03	Pneus usados	1,2	1,2	R13
17 01 01	Betão	15	116	R13
17 01 02	Tijolos			
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos			
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidas em 17 01 06			
17 02 01	Madeira	1	9,4	R13
17 02 02	Vidro	1	3,2	R13
17 02 03	Plástico	1	3,2	R13
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	5	15,7	R13
17 09 04	Misturas de resíduos de construção e demolição não abrangidas em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	5	174	R13
20 01 10	Roupas	1,2	7	R13
20 01 11	Têxteis			R13
20 01 21 *	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	0,3	54	R13
20 01 23 *	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos	1		
20 01 35 *	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos (4)	1		
20 01 36	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 200121, 200123 e 200135	1		
20 01 33 *	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores	1,2	1,2	R13
20 01 25 (5)	<u>Óleos e gorduras alimentares</u>	<u>1</u>	<u>2</u>	<u>R13</u>
20 01 39	Plásticos	1,2	6	R13
20 01 40	Metais	5	30	R13
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	1,2	60	R13
20 03 07	Monstros	4	492	R13
TOTAL		65,5	1 620,1	

* Resíduos com substâncias que lhes confere perigosidade - Regulamento (CE) n.º 1272/2008

(2) CÓDIGOS LER (Lista Europeia de Resíduos) - Decisão 2014/955/EU

(3) CÓDIGOS DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS - Anexo I e II do DL 73/2011, de 17 de Junho.

(4) Componentes perigosos de equipamento eléctrico e electrónico podem incluir acumuladores e pilhas mencionados em 16 06 e assinalados como perigosos, disjuntores de mercúrio, vidro de tubos de raios catódicos e outro vidro activado, etc.

(5) Novos códigos LER incluídos no âmbito da renovação da licença



3. CONDIÇÕES A QUE FICA(M) SUBMETIDA(S) A(S) OPERAÇÃO(ÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS, INCLUÍDO AS PRECAUÇÕES A TOMAR EM MATÉRIA DE SEGURANÇA (ACTUALIZAÇÃO)

3.1. CONDIÇÕES GERAIS

3.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.2.1. Cumprir os requisitos técnicos constantes dos pontos 1 e 2 do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 67/2014, de 10 de Dezembro, no que se refere aos locais de armazenamento e tratamento de resíduos de equipamento eléctrico e electrónico, sem prejuízo da observância do disposto na demais legislação aplicável (*Nova condição específica*).

Ponto 1 – Locais de armazenamento

- *Superfícies impermeáveis para áreas adequadas, apetrechadas com sistemas de recolha de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores.*
- *Cobertura à prova de intempéries para áreas adequadas.*

3.2.2. Cumprir as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime jurídico da gestão de óleos alimentares usados (OAU), produzidos pelos sectores industrial, de hotelaria e restauração (HORECA) e doméstico, nomeadamente no que se refere a:

- *Emissão de um certificado de OAU (cujo modelo consta do anexo ao diploma legal acima mencionado) aos estabelecimentos do sector HORECA ou do sector industrial, no caso de encaminhar os respectivos óleos alimentares usados;*
- *Promoção de acções de sensibilização e de informação sobre boas práticas de gestão de OAU e sobre os potenciais impactes negativos para a saúde e para o ambiente decorrentes da sua gestão inadequada;*
- *Reporte da informação à Agência Portuguesa do Ambiente relativa a quantidades de OAU recebidos ou recolhidos, assim como a sua origem.*

ANEXO: *Planta geral da instalação
(1 peça desenhada)*

